

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os princípios e finalidades para cumprimento e comprovação da carga horária relativa às atividades acadêmicas complementares.

Parágrafo único. Para efeitos de referência, neste documento, adota-se a nomenclatura AAC para se referir a atividades acadêmicas complementares.

Capítulo I

Das finalidades e definições

Art. 2º. As atividades acadêmicas complementares são parte integrante do Curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar/Campo Mourão e componente curricular obrigatório para conclusão do Curso, conforme estabelece a Resolução n. 002/2015-CNE.

Art. 3º. As AAC objetivam possibilitar ao acadêmico a formação social, humana, cultural, profissional e acadêmica, a fim de contribuir para sua futura atuação na prática docente.

Art. 4º. As AAC compreendem à carga horária de 200 horas-relógio, que devem ser cumpridas e comprovadas até a primeira quinzena do último bimestre letivo do Curso, seguindo os limites de pontuação estabelecidos em cada grupo de atividades.

Capítulo II

Das atividades acadêmicas complementares

Art. 5º. As AAC devem ser cumpridas conforme cada grupo estabelecido neste Regulamento e a respectiva carga horária máxima a ser considerada:

- I. Atividades de ensino – 40 horas;
- II. Atividades de pesquisa e extensão – 130 horas;
- III. Atividades de formação social e artístico-cultural – 30 horas.

Parágrafo único. A carga horária especificada nos incisos I, II e III é a indicada pelo Curso de Letras, sendo facultado ao estudante cumprir porcentagens maiores ou menores em cada grupo, desde que atinja o mínimo estabelecido no **Art. 4º**, deste Regulamento, e tenha horas em todos os grupos.

Seção I

Das atividades de ensino

Art. 6º. As atividades de ensino, para efeitos deste Regulamento, são as vinculadas a projetos/programas de ensino devidamente aprovados e registrados, sob responsabilidade de professor coordenador, desenvolvidas no âmbito do próprio Curso de Letras ou em outros cursos/instituições, desde que se caracterizem como princípio de ensino.

Parágrafo único. Para cômputo da carga horária relativa à participação em monitoria acadêmica, tomar-se-á como comprovação o relatório emitido pelo professor coordenador do projeto, constando a especificação dos estudantes atendidos e a carga horária correspondente.

Seção II

Das atividades de pesquisa e extensão

Art. 7º. As atividades de pesquisa e extensão, para efeitos deste Regulamento, são entendidas como aquelas desenvolvidas para a produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, que objetivem promover o avanço da formação científica, acadêmica e profissional.

§ 1º. As atividades de pesquisa devem ser vinculadas a projetos/programas de pesquisa da própria Instituição, em que o acadêmico atue como pesquisador.

§ 2º. As atividades de extensão caracterizam-se como aquelas em que o acadêmico participa como ouvinte ou participante, cujo princípio seja a formação e projeto devidamente caracterizado como extensionista.

Seção III

Das atividades de formação social e artístico-cultural

Art. 8º. As atividades de formação social e artístico-cultural, para efeitos deste Regulamento, são entendidas como aquelas desenvolvidas para a formação do acadêmico no âmbito de sua atuação enquanto sujeito inserido em espaços sociais, históricos e ideológicos e que estejam diretamente relacionadas ao Curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas, além de áreas interdisciplinares.

Capítulo III

Dos procedimentos

Art. 9º. Para cumprimento e comprovação das AAC, o acadêmico deve entregar, no ano de conclusão do curso, ao Coordenador do Curso ou a professor previamente designado para este fim, conforme calendário a ser definido a cada ano letivo, seguindo o estabelecido no Art. 4º deste Regulamento, os seguintes documentos:

- I. Tabela de especificação e contagem da carga horária das AAC, conforme modelo a ser disponibilizado a cada ano, devidamente assinada pelo acadêmico;
- II. Cópias dos documentos comprobatórios de cada atividade considerada para contagem da carga horária, devendo conter, obrigatoriamente: a) atividade realizada; b) carga horária da atividade; c) período/data e local de realização da atividade; d) nome/assinatura do responsável pela atividade; e) instituição promotora da atividade.

Art. 10. O acadêmico é responsável por preencher corretamente a tabela, certificando-se de que as atividades foram registradas no grupo adequado a sua classificação e no limite de horas para cada grupo, em sequência cronológica de realização das atividades (mês/ano) e, ainda, que os documentos comprobatórios sejam anexados conforme a sequência de registro na Tabela.

Art. 11. Após recebimento da Tabela e respectivos comprovantes, o Coordenador do Curso, ou outro professor designado por ele para este fim, procederá à contagem das horas, pautando-se nos comprovantes apresentados e publicará em Edital o resultado de cumprimento ou não da carga horária de atividades acadêmicas complementares pelos acadêmicos.

Capítulo IV **Das disposições gerais**

Art. 12. No caso de indeferimento, pelo responsável pela contagem da carga horária, da atividade/carga horária apresentada, o acadêmico poderá protocolar pedido de revisão dirigido ao Colegiado do Curso de Letras.

Art. 13. Atividades de caráter diferente das especificadas neste Regulamento poderão ser requeridas, via formalização protocolar, ao coordenador do Curso, e serão computadas após validação pelo Coordenador do Curso ou professor responsável pela contagem da carga horária no ano letivo.

Art. 14. As especificações referentes à carga horária de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura, bem como aos meios para sua realização, no âmbito das AAC, estão dispostas no Regulamento da Extensão Universitária deste Curso de Letras.

Art. 15. As atividades realizadas antes do ingresso no Curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas ou em período de trancamento de matrícula não poderão ser consideradas para efeito deste Regulamento.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Letras.

ANEXO II: